



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1705/2022

“Autoriza o Poder Executivo a Fazer Repasse financeiro através de Convenio para APAE, acrescendo valores ao repasse e a disponibilização de servidores do Município ao atendimento a Instituição sem ônus para mesma, revogando a Lei Municipal 1090/2017 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município, através de convênio a ser realizado entre a Prefeitura Municipal e a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Buritis, a fazer o repasse financeiro de R\$ 300.882,00 (Trezentos mil, oitocentos e oitenta e dois reais), repassados anualmente, conforme projeto básico e plano de trabalho previamente pactuado.

Parágrafo único. O repasse previsto neste artigo será em 10 (dez) parcelas de R\$ 30.088,20 (trinta mil e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º A forma de repasse financeiro será disposta pelo convênio e previamente pactuada no projeto básico, visando atender a necessidade da APAE e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizado em parcela única ou parceladamente, conforme a conveniência e condições para o repasse.

Art. 3º Será disponibilizado para APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal, por intermédio de suas respectivas secretarias, servidores com ônus para o Ente Federativo Prefeitura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Buritis, servidores das áreas de Saúde, da Educação e da Assistência Social, nos termos dos parágrafos abaixo:

§ 1º A Secretaria de Saúde disponibilizará para atendimento no local de permanência dos alunos, ou seja, nas dependências da APAE dois profissionais especializados, sendo estes, 02 (dois) Fonoaudiólogos e 01 (um) Fisioterapeuta, todos os servidores poderão ser do quadro efetivo do Município, ou emergencial, ou terceirizado, que deverá prestar contas da produtividade a Secretaria de Saúde através de Relatório ou formulário próprio da secretaria, feito mensalmente.

§ 2º A Secretaria de Educação disponibilizará para atendimento no local de permanência dos alunos, ou seja, nas dependências da APAE, 09 (nove) servidores, podendo ser do quadro efetivo ou não, conforme caso e a necessidade, sendo estes para o atendimento em áreas diversas, com a seguinte composição: 01 (um) Motorista, 01 (um) Monitor, 05 (cinco) Pedagogos (carga horária de 40 horas cada), serão disponibilizados apenas 04 (quatro) para o exercício de 2022 e 01 (um) a partir de 2023, sendo que um deles para função de Diretor da Instituição, 01 (uma) Zeladora, 01 (uma) Cozinheira.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará para atendimento no local de permanência dos alunos, ou seja, nas dependências da APAE, 01(um) Assistente Social, podendo ser do quadro efetivo do Município ou celetista, que deverá prestar contas da produtividade a Secretaria de origem, através de Relatório ou formulário próprio da secretaria, feito mensalmente.

Art. 4º Fica autorizado o repasse financeiro no valor de R\$ 300.882,00 (Trezentos mil, oitocentos e oitenta e dois reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 30.088,20 (trinta mil e oitenta e oito reais e vinte centavos), dos meses de março a dezembro, com a finalidade de custeio.



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O custeio que se refere a este artigo é de livre escolha da Entidade de destino, podendo ser utilizado para custeio de Folha de Pagamento das contratações diretas da Entidade.

Art. 5º Fica incluída nas Leis de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei Municipal nº 1580/2021 e na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 1617/2021, os valores decorrentes dos repasses elencados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 6º A inclusão no Orçamento anual se dará nos termos do inciso II do Artigo 9º da Lei Orçamentária Anual LOA, Lei Municipal nº 1617/2021, que dispõe:

Capítulo III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

II. A abrir créditos adicionais suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

Art. 7º Fica autorizada a Suplementação da FICHA ORÇAMENTARIA da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer – SEMECE, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1090/2017, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/ar0001
26-05-22

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/22
De: 26/05/22 8:25:106122

Assinatura:

Glaucineia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
REAL 2022 - PNEC/2022

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis – RO
Fone: (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44
semgov@buritis.ro.gov.br